



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 31:883, que substitue as tabelas do imposto do selo e de emolumentos gerais na parte que se refere às taxas a cobrar nas diversas estâncias aduaneiras das colónias portuguesas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:093 — Discrimina a aplicação da verba inscrita para obras de fomento no capítulo 12.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:094 — Determina que o regime de racionamento previsto no decreto n.º 31:480 compreenderá, além da gasolina de turismo, o gasóleo, *fuel-oil* e produtos intermediários e petróleo para usos industriais e que a distribuição dos outros produtos derivados do petróleo seja condicionada pelo Instituto Português de Combustíveis, segundo as regras superiormente aprovadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 12 de Fevereiro de 1942, pelo Ministério das Colónias, Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais, o decreto n.º 31:883, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 1.º do artigo 5.º, onde se lê: «A aplicação das taxas dos artigos referidos no parágrafo anterior . . .», deve ler-se: «A aplicação das taxas dos artigos referidos no corpo dêste artigo . . .».

No mapa da «Tabela de emolumentos gerais aduaneiros», aprovada pelo mesmo decreto, na coluna «Timor», em relação ao capítulo 1, artigo 2.º, alínea a), onde se lê: «\$ 255,00», deve ler-se: «\$ 25,00».

Em 5 de Maio de 1942. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:093

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 108.º do decreto n.º 31:715, de 8 de Dezembro de 1941, e ouvido o governador geral da colónia de Moçambique, que a verba de 55:023.429\$60 inscrita para obras de fomento no capítulo 12.º da tabela de despesa do orçamento geral da mesma colónia para o corrente ano económico seja aplicada pela seguinte forma:

a) Caminho de ferro de Moçambique	1:000.000\$00
b) Instalação de estações e postos agrícolas e pecuários, conforme distribuição do governador geral	2:000.000\$00
c) Caminho de ferro de Tete	28:100.000\$00
d) Estradas:	
1.º Pavimentação	6:500.000\$00
2.º Obras de arte	8:000.000\$00
	14:500.000\$00
e) Saldo a aplicar oportunamente	9:423.429\$60
	55:023.429\$60

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Maio de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:094

Ao abrigo do disposto no decreto n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º O regime de racionamento previsto no citado decreto n.º 31:480 compreenderá, além da gasolina de turismo, o gasóleo, *fuel-oil* e produtos intermediários e petróleo para usos industriais.

2.º A distribuição dos outros produtos derivados do petróleo será condicionada pelo Instituto Português de Combustíveis, segundo as regras superiormente aprovadas.

Ministério da Economia, 11 de Maio de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.